



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei nº. 023/2025

Ementa: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1607, de 23 de outubro de 2024 e dá outras providências- (denominação de rua Gabriel Moda)

Autoria: Poder Executivo

Data de Reunião das Comissões Permanentes: 12/05/2025

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: Apesar de o art. 34, XVIII, da Lei Orgânica dizer que compete aos vereadores denominar logradouros públicos, o Supremo Tribunal Federal, Recurso nos autos do recurso Extraordinário (RE) 1151237, que teve repercussão geral, definiu que se trata de competência concorrente, dessa forma, o fato de o projeto ser uma iniciativa do Chefe do poder executivo, não constitui um vício de iniciativa. Em relação à forma, não sendo objeto de lei complementar, resoluções e decretos, subsidiariamente a matéria deve ter forma de lei ordinária. Assim sendo, o projeto é formalmente constitucional.

Constitucionalidade Material: No que se refere a constitucionalidade material, também não vislumbramos nenhum vício, uma vez que os falecimentos dos homenageados ocorreram há mais de 1 ano, portanto, não há ofensa ao parágrafo único do art. 169 da Lei Orgânica.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA

Relator: **EDIVAN CASSIO TONELOTE**

Vice-Pres.: **AGNALDO R. DA S. JÚNIOR**

Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original f0185c220d051e86eb3620f69a9519d66219061b9edef83baa80c0e54023fb6
<https://valida.ae/0400857a7b64d7b80ea69901686353ee119f68f0419977e0b>

